



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.692	016	

## Câmara Municipal de Volta Redonda

### LEI MUNICIPAL Nº 5.692

Dispõe sobre a divulgação da "Página da Mulher" no site oficial do Poder Executivo do Município de Volta Redonda e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a divulgação da página da mulher no site oficial do Poder Executivo do Município de Volta Redonda (portalvr.com), em localização de destaque.

**Art. 2º** O link próprio conterá, no mínimo as seguintes informações:

I – delegacias da mulher;

II – casas de apoio humanitário, psicológico e afins;

III – hospitais especializados no atendimento às mulheres vítimas de violência;

IV – cartilha contendo explicações sobre a Lei Maria da Penha e o texto da própria Lei;

V – informações sobre a central de atendimento à mulher.

**Parágrafo único.** Quanto aos locais de atendimento à mulher a informação deve ser completa, contendo o endereço, telefone e horário de funcionamento.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos - SMIDH, regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de abril de 2020.

**ELDERSON FERREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal





## GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 5.692

Dispõe sobre a divulgação da "Página da Mulher" no sítio oficial do Poder Executivo do Município de Volta Redonda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a divulgação da página da mulher no sítio oficial do Poder Executivo do Município de Volta Redonda (portalvr.com), em localização de destaque.

Art. 2º O link próprio conterá, no mínimo as seguintes informações:

- I – delegacias da mulher;
- II – casas de apoio humanitário, psicológico e afins;
- III – hospitais especializados no atendimento às mulheres vítimas de violência;
- IV – cartilha contendo explicações sobre a Lei Maria da Penha e o texto da própria Lei;
- V – informações sobre a central de atendimento à mulher.

Parágrafo único. Quanto aos locais de atendimento à mulher a informação deve ser completa, contendo o endereço, telefone e horário de funcionamento.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos - SMIDH, regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de abril de 2020.

ELDERSON FERREIRADA SILVA  
Prefeito Municipal

# VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

